

## **PROJETO DE LEI N° 233-01/2013**

**Autoriza o Poder Executivo a complementar subvenção mensal concedida à SLAMIC pela Lei nº 9.028/2012.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a subvenção mensal concedida à Sociedade Lajeadense de Amparo ao Idoso Carente - SLAMIC, através da letra “f” do inciso III do art. 1º da Lei nº 9.028/2012, em mais R\$ 5.808,00 (cinco mil oitocentos e oito reais) por mês, para atendimento integral institucional, na modalidade Acolhimento de Longa Permanência, com a aquisição de mais 08 (oito) vagas para idosos do município de Lajeado, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.03 Secretaria Trabalho, Habitação e Assistência Social  
08.244.0052.2120 Abrigo Institucional – Idosos/Adultos de Rua  
3.3.50.43 Subvenções Sociais (531)  
Recurso: 1005 – FMAS próprio

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2013.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 233-01/2013

Lajeado, 15 de outubro de 2013.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei anexo que autoriza complementar a subvenção mensal concedida à SLAMIC pela Lei nº 9.028/2012.

A complementação mensal no valor de R\$ 5.808,00 refere-se a aquisição de mais oito vagas para idosas do município de Lajeado, para atendimento integral institucional na modalidade Acolhimento de Longa Permanência.

A referida complementação de recurso teve parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme Resolução nº 09 de 18 de setembro de 2013 (cópia anexa).

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.